



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional:

Aprova as contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1957.

Aprova a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1957.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 448:

Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1959-1960 — Prorroga durante o mesmo período o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788 (rateio de aguardente) e mantém suspensa a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público — Torna extensivo às fábricas de aguardente o disposto no artigo 60.º do Decreto n.º 16 088.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 42 449:

Dá nova redacção ao artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 42 151, que cria a Academia Militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 296:

Constitui uma força naval com as fragatas *Nuno Tristão* e *Diogo Gomes*, que será designada por «grupo n.º 2 de escoltas oceânicos».

Decreto n.º 42 450:

Torna extensivas aos parceiros de parcerias marítimas as disposições do Decreto n.º 39 657, que promulga o Regulamento da Pesca de Cetáceos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Presidente da República Popular Federativa da Jugoslávia feito depositar o instrumento de ratificação da Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimentos e do respectivo Protocolo de assinatura, celebrados em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Torna público ter entrado em vigor em 26 de Junho último o Acordo internacional do azeite de 1956, alterado pelo Protocolo de 3 de Abril de 1958.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 451:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Estação Meteorológica de Bragança — Construção do edifício».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 297:

Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas vigorar, o Decreto-Lei n.º 39 188 (concessão do serviço público de transportes aéreos de passageiros, carga e correio).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 42 452:

Eleva a oito o número de escolas do magistério primário que o Ministro da Educação Nacional poderá criar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33 019.

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 42 453:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Terraplenagens gerais para ampliação do Aeroporto de Lisboa».

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1957

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, considerando que durante a gerência de 1957 a política do Governo em relação à dívida pública respeitou os preceitos constitucionais e continuou a revelar um critério administrativo que prestigia o crédito do Estado e é conforme à satisfação dos superiores interesses da Nação, resolve dar a sua aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

Resolução sobre a Conta Geral do Estado e as contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1957

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo examinado a declaração de conformidade do Tribunal de Contas expressa no seu Acórdão de 6 de Fevereiro de 1959 e o parecer da Comissão de Contas Públicas e verificado, quanto à metrópole:

- 1) Que a cobrança das receitas públicas durante a gerência decorrida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1957 foi feita de harmonia

com os termos votados na Assembleia Nacional;

- 2) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas nos termos da lei;
- 3) Que o produto de empréstimos teve a aplicação estatuida no preceito constitucional;
- 4) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e que é legítimo e verdadeiro o saldo, de 35.860.392\$90, apresentado nas contas respeitantes a 1957.

E, quanto ao ultramar, considerando a declaração de conformidade do Tribunal de Contas expressa no seu Acórdão de 11 de Fevereiro de 1959 e o parecer da Comissão de Contas Públicas:

Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado e às contas das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 42 448

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantidade de cana sacarina a colher no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1959-1960 é prevista em 59 000 t, das quais serão reservadas 54 050 t para a indústria do açúcar e álcool, 4500 t para a produção de aguardente e 450 t para a do mel.

Art. 2.º A cana eventualmente em excesso sobre a previsão da colheita será destinada à indústria do açúcar e álcool.

Art. 3.º Se a colheita for inferior às 59 000 t previstas, a diferença será suportada pela indústria do açúcar e álcool.

Art. 4.º A cana fornecida para os fins industriais referidos no artigo 1.º não poderá ser adquirida a preço inferior ao estabelecido oficialmente.

Art. 5.º É prorrogado durante o ano industrial de 1959-1960 o disposto no Decreto-Lei n.º 32 788, de 10 de Maio de 1943, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23 847, de 14 de Maio de 1934, que obrigou ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para ser obtido o melhor rendimento na produção.

Art. 6.º Continua suspensa no ano industrial de 1959-1960 a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 884, de 24 de Maio de 1948.

Art. 7.º É tornado extensivo às fábricas de aguardente o disposto no artigo 60.º do Decreto n.º 16 083, de 29 de Outubro de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António*

de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 449

A experiência colhida durante o corrente ano lectivo mostra a conveniência de se introduzirem desde já algumas alterações de pormenor nas medidas promulgadas pelo Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

No entanto, parece aconselhável usar nesta matéria da maior prudência, promovendo que toda e qualquer alteração a introduzir tenha, por agora, apenas carácter provisório.

Decorrido mais um ano lectivo, estar-se-á, certamente, seguro das medidas que então convenha tomar a título definitivo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

As disposições referentes aos assuntos a seguir discriminados podem ser alteradas pela publicação de decretos simples:

As matérias professadas na Academia (artigo 6.º);

A distribuição das matérias pelos vários cursos (artigos 11.º a 25.º);

Os períodos de férias (artigo 28.º);

As condições especiais de admissão e de ingresso nos diferentes cursos (artigos 31.º a 48.º);

O aproveitamento dos alunos (capítulo III, com excepção do artigo 67.º).

§ único. Enquanto, porém, não forem publicados os decretos reguladores das alterações que se imponha introduzir, poderão as mesmas ser postas em vigor, com carácter provisório, no ano lectivo de 1959-1960, mediante portaria do Ministro do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento*